



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ-PA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2019-SMSP/PMC

CONTRATO Nº 001/2019 – SMSP/PMC.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA
E ASSESSORIA DE PESSOA FÍSICA NA AREA
DA SEGURANÇA PÚBLICA, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CURUCÁ/PA E O SR. ELDER RI-
BEIRO DA SILVA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE CURUCÁ, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.171.939/0001-32, com sede na Praça Coronel Horácio, nº. 70, Centro, Curuçá/PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, portador do CPF nº 671.679.722-53, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, nº101 - CEP: 68.750-000, Curuçá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **ELDER RIBEIRO DA SILVA**, CPF Nº. 373.795.422-49, RG Nº. 16226 PM/PA, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco nº. 104, Apt. 104 - Bloco I, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP 67.742-000, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019–SMSP/PMC**, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato **Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializado de Consultoria e Assessoria na área da Segurança Pública**, no âmbito das responsabilidades do município, no que tange o planejamento e execução de ações preventivas e repressivas integradas ou não, vislumbrando colaborar na prevenção a violência e combate a criminalidade; Colaborar do planejamento e execução dos grandes eventos municipais, vislumbrando garantir a segurança dos participantes, para atender as necessidades da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ-PA

Secretaria Municipal de Segurança Pública do município de Curuçá/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

II - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ-PA

- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ** para a execução do Contrato.
- f) Encaminhar ao Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ/PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- I) Realizar elaboração e entrega de relatório de desenvolvimento das atividades descritas na **CLAUSULA SEGUNDA**, a cada pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

- I - Pela execução do serviço que alude este Contrato fica estabelecido o valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).
- II - O pagamento da Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria, de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**;
- III - O prazo de pagamento da Nota Fiscal discriminada será de até 30 (trinta) dias úteis.
- IV - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A administração e a fiscalização do Contrato caberão ao servidor designado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recurso próprio, pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2019

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0209 – Sec.Mun.de Seg. Pública e Defesa Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ-PA

Projeto Atividade: 06.122.0005.2.029 – Manutenção Sec.Mun.de Seg. Pública e Defesa Social.
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – PF
Subelemento: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste contrato, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

IV. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ-PA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos dias já trabalhados, desde que esteja de acordo com as prescrições convencionada, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- c) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às sanções contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de CURUÇÁ, Estado do Pará, sem prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e acertados, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curuçá-Pa, 04 de fevereiro de 2019.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ-PA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**ELDER RIBEIRO DA SILVA
CPF N°. 373.795.422-49
RG N°. 16226 PM/PA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª testemunha: _____

RG:

CPF:

2ª testemunha: _____

RG:

CPF: